

DECRETO N.º 038, de 16 março de 2020.

“Decreta situação de emergência na saúde pública do Município de Santa Fé de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), na forma que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere a infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

Considerando a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor aulas no próximo ano, para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

Considerando, ainda, que a rede de ensino municipal só atende crianças e que elas fazem parte do principal grupo de risco de infecção causada pelo COVID-19;

DECRETA:


Art. 1º - Ficam suspensas as aulas de todas as escolas públicas municipais, por 15 dias, a partir do dia 17/03/2020, podendo tal suspensão ser prorrogável, a depender da avaliação dos Governos Estadual e Federal.

Art. 2º - O atendimento ao público na UBS serão realizadas com horário marcado previamente, de forma a evitar aglomerações, e o atendimento no Hospital Municipal será somente para urgência e emergência, no mesmo período do artigo 1º.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo mesmo período do artigo 1º, o atendimento externo junto a administração pública local, cujo funcionamento será apenas interno.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de março ano de 2020.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal